

**ATA Nº. 19/2014****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO  
REALIZADA NO DIA TRINTA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
CATORZE.** -----

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa, e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos, constantes da ordem do Dia: -----

- 01. Fixação de Participação Variável no IRS de 2015;** -----
- 02. Lançamento de uma Derrama a Cobrar em 2015;** -----
- 03. Imposto Municipal Sobre Imóveis – 2015;** -----
- 04. Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal para 2015;** -----
- 05. Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos para 2015;** -----
- 06. Relatório dos Compromissos Plurianuais assumidos no 1º Semestre de 2014 e abrangidos pela Autorização Prévia Genérica emitida pela Assembleia Municipal para 2014;** -----
- 07. Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados.** -----

**PONTO 01.** -----**FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS DE 2015 – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais), “ os

30-10-2014

Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”; -----

2. Nos termos do disposto no número 2 da mesma disposição legal “a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos; -----

3. De acordo com o que vem dito no número 4 da referida norma “caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes” -----

4. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município”; -----

5. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

6. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que esconde-lo) os impostos locais. -----

30-10-2014

7. De entre essas obras merecem especial registo a construção da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré, a requalificação e ampliação do Museu e do Teatro da Vista Alegre, a via de acesso ao Parque da Ciência e Inovação, o Centro Sociocultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, requalificação urbana e ambiental do Município, cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que tem vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

8. Estão também já em curso a realização de estudos e projetos tendo em vista a construção /adaptação /requalificação das seguintes intervenções ao nível do todo concelho: -----

- a) Casa da Música da Gafanha da Nazaré -----
- b) Requalificação da rede viária na rotunda de acesso à Barra e Costa Nova -----
- c) Requalificação do Largo da Bruxa, Gafanha da Encarnação -----
- d) da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo -----
- e) Requalificação da Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, João XXIII e Afonso de Albuquerque (Gafanha da Nazaré) -----
- f) Estudos de Centros Cívicos (Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo) -----
- g) Escolas da Gafanha de Aquém, Marinha Velha e da Gafanha da Encarnação Sul -----
- h) Requalificação e reconversão do Mercado da Praia da Barra -----
- i) Estudos de Mobilidade (Pistas cicláveis a construir no Município) -----
- j) Ampliação dos Balneários do Campo Municipal da Vista Alegre -----
- k) Ampliação dos Balneários do Pavilhão Desportivo da Gafanha da Nazaré -----
- l) Zona Industrial da Gafanha de Aquém -----
- m) Via de Acesso à Zona Industrial das Ervasas -----
- n) Requalificação da Via do Esteiro da Medela -----
- o) Posto de Turismo da Costa Nova -----
- p) Nova receção Navio Museu Santo André -----

9. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto

30-10-2014

de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

10. Entre essas intervenções no Município de Ílhavo que exigem comparticipações financeiras da CMI, estão várias que se integram nos projetos do Parque da Ciência e Inovação, do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro, da Agencia Portuguesa do Ambiente, da empresa Águas da Região de Aveiro e da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, nomeadamente: -----

a) AdRA (Águas da Região de Aveiro) -----

i. Obras de Saneamento Básico da Cidade de Gafanha da Nazaré, Rua de Alqueidão, em Ílhavo e da Zona Industrial da Mota; -----

b) Polis da Ria de Aveiro -----

i. Reforço do Cordão Dunar Costa Nova / Vagueira / Mira; -----

ii. Requalificação do Esteiro da Malhada -----

c) ERT-Centro de Portugal e GAC-RA -----

i. Campanha de Marketing Territorial do Pólo de Marca Turística da Ria de Aveiro; -----

ii. Campanha de Marketing dos Produtos da Ria de Aveiro; -----

d) Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga -----

iii. Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água; -----

e) Agencia Portuguesa do Ambiente -----

i. Requalificação dos passadiços da Barra e Costa Nova -----

11. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

12. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

13. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

14. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

15. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assunção de novas responsabilidades. -----

16. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

17. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

18. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos

30-10-2014

e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

19. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural; ----

B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

20. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

21. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

22. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

23. Aliás, esse Plano tem em consideração que “(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do

IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal. -----

24. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que “foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.” -----

25. Ao determinar a participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior” não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027. -----

26. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e prevendo um "apoio transitório de urgência" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

27. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

28. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros,

30-10-2014

distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

29. A devolução de IRS em igual percentagem a todos os munícipes e sempre em valor inferior a 5% introduzia ainda mais desigualdade entre todos pois aqueles que dispõem de maiores rendimentos e, conseqüentemente de melhores condições financeiras para participar na estratégia do desenvolvimento concelhio integrado e solidário que temos em curso, seriam precisamente aqueles que mais beneficiariam com esta medida. -----

30. Não existem, pois condições, nem financeiras nem sociológicas, que justifiquem, no nosso caso e no nosso entender, a introdução de qualquer desvio às regras de liquidação e cobrança de IRS para 2015. -----

Proponho: -----

a) Que a Câmara Municipal de Ílhavo submeta à Assembleia Municipal, para aprovação na próxima reunião daquele órgão, a proposta de uma participação variável de 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2015; -----

b) Se aprovada a presente proposta pela Assembleia Municipal, os serviços da DAG providenciem imediata comunicação do respetivo teor, por via eletrónica, à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro de 2014. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

22.outubro.2014”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “O agravamento da carga fiscal para as famílias portuguesas, em sede de IRS, por força da introdução de novas taxas do imposto, alteração dos escalões de IRS, tudo medidas levadas a cabo pelo Governo Central PSD/CDS, com o subsequente aumento da receita, para níveis nunca antes vistos, o que revela o completo falhanço deste Governo no que toca à reforma do Estado, ao controlo do défice público e à contenção dos níveis de endividamento do país; -----

30-10-2014

- Que as medidas fiscais acima referidas impulsionaram a receita e representam consequentemente um aumento da receita das autarquias no que diz respeito à participação variável que estas podem ter no IRS; -----
- A manifesta sofreguidão com que os executivos PSD/CDS, tanto a nível nacional como local, esmifram os contribuintes, com a justificação que devolvem em obra e festa o dinheiro recebido daqueles; -----
- A manifesta falta de sensibilidade social da maioria PSD na Câmara Municipal de Ílhavo, que não tem pejo em manter todos os impostos pelos seus valores de cobrança máxima, sobrecarregando os munícipes, não querendo perceber que o somatório de todas as contribuições e taxas suportadas pelos munícipes pesam fortemente na sua economia familiar, agravando as condições de vida das populações; -----
- A afirmação altamente demagógica da maioria PSD, de que qualquer medida de corte na taxa variável beneficiaria as classes de rendimentos mais elevados, como se em Ílhavo as classes predominantes fossem as ricas – se a afirmação não é demagógica, então ainda é mais grave pois revela desconhecimento da condição socioeconómica dos estratos populacionais ilhavenses; -----
- Que há condições para efetuar uma redução da Taxa de Participação do Município de Ílhavo no IRS para 4%, abdicando assim de 1% em favor dos munícipes. -----

Por todos estes motivos, os Vereadores do PS votam Contra a proposta do executivo relativamente à manutenção em 5% da taxa de participação do Município de Ílhavo no IRS, para 2015. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

30.outubro.2014”. -----

## **PONTO 02.** -----

### **LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA A COBRAR EM 2015 – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; -----
2. De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (que se mantém na sua mais recente versão aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro) se pretendeu reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; -----
3. Uma das inovações do regime da Lei das Finanças Locais consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios ter passado a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua coleta de IRC, como sucedia até 2007; -----
4. Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até então, em que a taxa podia atingir os 10%; -----
5. Com efeito, nos termos, do disposto no nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a chamada Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais, *“Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”* -----
6. O plano de investimentos da Câmara Municipal de Ílhavo para o próximo ano e seguintes, está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano do Orçamento da CMI para 2014, assumindo uma relevante dimensão financeira. Neste âmbito estão já em execução e seguirão com uma dimensão de execução maioritária em 2015, importantes obras requalificação urbana e ambiental do Município e expressivos investimentos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, etc. -----

30-10-2014

7. Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante (embora com uma quebra muito acentuada nos últimos anos), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município, bem como o apoio ao tecido associativo, o apoio social no âmbito da Cidadania e Igualdade e o suporte financeiro a um vasto conjunto de eventos municipais, alicerce da promoção e notoriedade do Município de Ílhavo; -----
8. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----
9. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que esconde-lo) os impostos locais. -----
10. De entre essas obras merecem especial registo a construção da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré, a requalificação e ampliação do Museu e do Teatro da Vista Alegre, a via de acesso ao Parque da Ciência e Inovação, o Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, requalificação urbana e ambiental do Município, cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que tem vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

30-10-2014

11. Estão também já em curso a realização de estudos e projetos tendo em vista a construção /adaptação /requalificação das seguintes intervenções ao nível do todo concelhio: -----

- a) Casa da Música da Gafanha da Nazaré -----
- b) Requalificação da rede viária na rotunda de acesso à Barra e Costa Nova -----
- c) Requalificação do Largo da Bruxa, Gafanha da Encarnação -----
- d) da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo -----
- e) Requalificação da Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, João XXIII e Afonso de Albuquerque (Gafanha da Nazaré) -----
- f) Estudos de Centros Cívicos (Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo) -----
- g) Escolas da Gafanha de Aquém, Marinha Velha e da Gafanha da Encarnação Sul -----
- h) Requalificação e reconversão do Mercado da Praia da Barra -----
- i) Estudos de Mobilidade (Pistas cicláveis a construir no Município) -----
- j) Ampliação dos Balneários do Campo Municipal da Vista Alegre -----
- k) Ampliação dos Balneários do Pavilhão Desportivo da Gafanha da Nazaré -----
- l) Zona Industrial da Gafanha de Aquém -----
- m) Via de Acesso à Zona Industrial das Ervasas -----
- n) Requalificação da Via do Esteiro da Medela -----
- o) Posto de Turismo da Costa Nova -----
- p) Nova receção Navio Museu Santo André -----

12. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

13. Entre essas intervenções no Município de Ílhavo que exigem comparticipações financeiras da CMI, estão várias que se integram nos projetos do Parque da Ciência e Inovação, do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro, da Agencia Portuguesa do Ambiente, da empresa Águas da Região de Aveiro e da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, nomeadamente: -----

30-10-2014

- a) AdRA (Águas da Região de Aveiro)* -----
- i. Obras de Saneamento Básico da Cidade de Gafanha da Nazaré, Rua de Alqueidão, em Ílhavo e da Zona Industrial da Mota; -----
- b) Polis da Ria de Aveiro* -----
- i. Reforço do Cordão Dunar Costa Nova / Vagueira / Mira; -----
- ii. Requalificação do Esteiro da Malhada -----
- c) ERT-Centro de Portugal e GAC-RA* -----
- i. Campanha de Marketing Territorial do Polo de Marca Turística da Ria de Aveiro; -----
- ii. Campanha de Marketing dos Produtos da Ria de Aveiro; -----
- d) Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga* -----
- i. Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água; -----
- e) Agencia Portuguesa do Ambiente* -----
- i. Requalificação dos passadiços da Barra e Costa Nova -----
14. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----
15. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)** e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

30-10-2014

16. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

17. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

18. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assunção de novas responsabilidades. -----

19. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

20. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

21. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

22. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A) o Programa I destinado aos Municípios que: -----

30-10-2014

- a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----
- b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural; ----
- B) e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----
23. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----
24. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----
25. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----
26. Aliás, esse Plano tem em consideração que “(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.” -----
27. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que “*foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil*

*prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.* -----

28. Ao determinar o limite máximo da derrama a lançar para 2015 não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu **Plano de Reforço da Receita, para 2012 a 2027.** -----

29. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

30. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

31. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

32. Acontece que o Partido Social Democrata defendeu no seu programa eleitoral, sufragado pela maioria dos ilhavenses nas eleições do passado dia 29 de Setembro de 2013 que "*o dinamismo empresarial do Município, associado a nossa localização geográfica privilegiada e bem estruturada logística já instalada, com a interligação dos modos marítimo, rodoviário e ferroviário, constitui uma mais valia determinante para a criação de riqueza e emprego, que temos de saber potenciar numa definição estratégica sobre o nosso futuro. Estes fatores justificam a aposta continua na competência, na ambição e na capacidade inovadora dos agentes económicos do Município e da Região.*" -----

30-10-2014

33. Para isso propôs-se “apostar na criação de novas dinâmicas empresariais que estimulem a economia e a criação de novos postos de trabalho, promovendo o incentivo ao empreendedorismo e á criatividade como vantagens competitivas potenciando sempre as estratégias e as oportunidades de crescimento do Município de Ílhavo, explorando aquelas virtudes”. -----

34. Cumpre por isso, também aqui, dar cumprimento ao compromisso estabelecido e honrar as nossas promessas dando sinais claros de estímulo a economia, à promoção do emprego e suporte ao aumento da nossa competitividade. -----

35. Nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar o lançamento de derramas sob proposta da Câmara Municipal; -----

36. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) “*a assembleia municipal pode (também), por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

37. As isenções parciais ora propostas, porque não existe um histórico relevante suscetível de suportar a “informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais.” prevista no nº 8 do referido artº 16º da LFL não podem, ainda dimensionar-se financeiramente.-----

38. Nos termos do disposto na al. i), do nº 1, do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara “comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança a deliberação sobre o lançamento de derramas”; -----

39. Nos termos do disposto no nº 9 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, a referida deliberação “*deve ser comunicada por via eletrónica à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.*” -----

Proponho: -----

a. Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere propor a Assembleia Municipal autorizar o lançamento uma derrama para cobrança no ano de 2015 no valor de 1,5%; -----

30-10-2014

b. Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se atribua uma isenção do pagamento da referida derrama: -----

i. aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), -----

ii. às empresas que durante o ano de 2015 se instalem no território concelhio e que criem cinco ou mais novos postos de trabalho. -----

c. Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do referido art.º 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

22.outubro.2014”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS. -----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “A proposta de derrama para 2015 protege as pequenas empresas, pela via da introdução de uma isenção para empresas com volume de negócios anual inferior a €150.000,00. -----

Esta proposta de isenção merece a nossa total concordância dado tratar-se de uma medida que acautela as micro e pequenas empresas do concelho de Ílhavo, as quais, de um modo geral, atravessam dificuldades económicas e financeiras, além de que se trata de uma proposta já defendida em anteriores mandatos pelos Vereadores do PS. -----

No entanto, quanto ao mais, mantemos a discordância quanto à aplicação da taxa máxima de 1,5% de Derrama, dado que pode contribuir para um crescente desinteresse das empresas em instalarem-se no Concelho de Ílhavo, conjugada com outros factores, como o estado pouco cuidado em que se apresentam as nossas zonas industriais. -----

30-10-2014

Além disso, não será a aplicação da taxa máxima de Derrama que solucionará os problemas com as receitas, tanto mais que trata-se de verbas já pouco significativas para a Câmara. -----

Neste sentido, os Vereadores do Partido Socialista entendem que seria desejável que a Derrama no Município de Ílhavo pudesse descer, tendo em vista uma maior fixação de empresas no nosso Município. -----

Face ao exposto, os Vereadores do PS, tendo especialmente em atenção que esta proposta de derrama, apesar de tudo, aproxima-se de propostas anteriormente defendidas pelo PS, optam pela abstenção. -----

Ass.) José Marinho Vaz; -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos; -----

30.outubro.2014”. -----

### **PONTO 03.** -----

#### **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / 2015 – PORPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

#### **A. A ESTRUTURA DA RECEITA** -----

1. Como é sabido o financiamento das autarquias assenta essencialmente nas receitas resultantes da repartição dos recursos públicos, (agora mitigada pela nova fórmula consagrada no artigo 25.º da Lei das Finanças Locais), e tem origem -----

a) no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) -----

b) no Fundo Social Municipal (FSM), e -----

c) na participação variável de IRS -----

para além dos chamados impostos locais -----

d. o IMI e -----

e. o IMT e -----

f. a Derrama -----

2. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em

30-10-2014

especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador; -----

3. Não foi objetivo da reforma aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efetivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

4. Uma vez testado o modelo inicial de liquidação de imposto e respondendo ao apelo de muitos Municípios – entre os quais se destacou sempre o Município de Ílhavo - a Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro, veio alterar o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação. -----

5. No essencial, essa Lei promoveu a redução das taxas máximas de IMI e alargou o período de isenção de IMI para a habitação própria e permanente de 6 para 8 anos, para prédios com valor tributável até 157 500,00€ e de 3 para 4 anos, para prédios com valor tributável de 157 500,00€ até 236 250,00€ -----

6. É certo que, no âmbito da aplicação do memorando de entendimento entre o Governo Português e o Fundo Monetário Internacional/Banco Central Europeu/União Europeia, está já concluída, desde 2012, uma reavaliação dos prédios urbanos ainda não sujeitos ao CIMI, sendo expectável que se verifique um aumento da coleta de IMI durante 2015. -----

7. No entanto, e tanto quanto resulta do n.º 4 do art.º 96.º da Proposta de Orçamento de Estado para 2015, esse acréscimo expectável de receita resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, logo que regulamentado ficará à utilização numa das seguintes finalidades: -----

a) Capitalização do Fundo de Apoio Municipal (FAM), previsto na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; -----

b) Pagamento de dívidas a fornecedores registados no SIIAL a 30 de agosto de 2014; -----

c) Redução do endividamento de médio e longo prazo do município. -----

8. Não tendo, por isso (e por corresponder a receitas consignadas para determinado fim) qualquer influencia direta sobre as disponibilidades de tesouraria do Município, nos próximos anos. -----

9. Por outro lado, e ainda de acordo com a versão disponível da Proposta de Orçamento de Estado para 2015 (OE2015) o Governo pretende, e bem, continuar a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, alargando a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de que beneficiam as famílias de baixos rendimentos. -----

10. Atualmente, o Estatuto dos Benefícios Fiscais já prevê que as famílias de mais baixos rendimentos fiquem isentas de IMI, estabelecendo que beneficiam dessa isenção as famílias com rendimentos inferiores ao valor anual de 2,2 Indexantes de Apoios Sociais (IAS). -----

11. No entanto, como este valor está congelado nos 419,22€ desde 2009, estabeleceu-se que até que este valor atinja o valor do Salário Mínimo Nacional de 2010, no montante de 475,00€ deverá ser este o valor a considerar. -----

12. Assim o benefício atual abrange todas as famílias cujo rendimento do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 14.630€ anuais (475,00€ x 14 meses x 2,2 IAS). Ao mesmo tempo, segundo a lei em vigor, para beneficiar da isenção o valor dos imóveis detidos pelo sujeito passivo não pode ultrapassar 10 IAS, ou seja, seguindo os mesmos cálculos, 66.500,00€ -----

13. Com a proposta de Orçamento do Estado para 2015, este benefício é alargado para as famílias cujo rendimento anual total, independentemente de englobados para efeitos de IRS, não ultrapasse o equivalente a 2,3 do valor do IAS, ou seja, 15.295,00€ -----

14. Embora não tenhamos indicadores precisos sobre a aplicação deste normativo é expectável que, por esta via, se assista a uma redução da receita, ainda que não significativa. -

15. Por outro lado, e para além de o Código do IMI prever, desde a sua aprovação em 2003, que os valores patrimoniais tributários de todos os prédios urbanos habitacionais são atualizados por iniciativa da Autoridade Tributária e Aduaneira de 3 em 3 anos - o que tem vindo a ser efetuado -, todos os proprietários têm a faculdade de requerer, quando quiserem, a revisão do valor patrimonial tributário do seu prédio urbano, de forma completamente gratuita, nos termos da lei, sendo que até está disponível, para esse efeito, um simulador no Portal das Finanças. -----

16. E, fruto da adesão popular a um movimento liderado pela DECO, verifica-se atualmente um movimento generalizado no sentido de cada proprietário promover regularmente a avaliação dos respetivos imóveis prevendo-se que, também por esta via, possa ocorrer uma redução do valor do IMI a pagar e, conseqüentemente da receita a arrecadar. -----

#### B. OS ENCARGOS A SATISFAZER -----

##### B.1. COM AS OBRAS E REALIZAÇÕES -----

17. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Municípios de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios; -----

18. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo ter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de grande dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assume também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que esconde-lo) os impostos locais. -----

19. De entre essas obras merecem especial registo a construção da rede de águas pluviais na Gafanha da Nazaré, a requalificação e ampliação do Museu e do Teatro da Vista Alegre, a via de acesso ao Parque da Ciência e Inovação, o Centro Sócio-Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, requalificação urbana e ambiental do Município, cumprindo igualmente sublinhar os expressivos investimentos que tem vindo e continuarão a ser feitos em áreas tão relevantes como a Educação, o Desenvolvimento Empresarial e Emprego, a Cultura, Mobilidade, Cidadania e Igualdade, Juventude, a Proteção Civil e o apoio a construção do novo Quartel dos Bombeiros. -----

20. Estão também já em curso a realização de estudos e projetos tendo em vista a construção /adaptação /requalificação das seguintes intervenções ao nível do todo concelhio: -----

30-10-2014

- a) Casa da Música da Gafanha da Nazaré -----
- b) Requalificação da rede viária na rotunda de acesso à Barra e Costa Nova -----
- c) Requalificação do Largo da Bruxa, Gafanha da Encarnação -----
- d) da Casa Mortuária da Gafanha do Carmo -----
- e) Requalificação da Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, João XXIII e Afonso de Albuquerque (Gafanha da Nazaré) -----
- f) Estudos de Centros Cívicos (Gafanha da Encarnação e Gafanha do Carmo) -----
- g) Escolas da Gafanha de Aquém, Marinha Velha e da Gafanha da Encarnação Sul -----
- h) Requalificação e reconversão do Mercado da Praia da Barra -----
- i) Estudos de Mobilidade (Pistas cicláveis a construir no Município) -----
- j) Ampliação dos Balneários do Campo Municipal da Vista Alegre -----
- k) Ampliação dos Balneários do Pavilhão Desportivo da Gafanha da Nazaré -----
- l) Zona Industrial da Gafanha de Aquém -----
- m) Via de Acesso à Zona Industrial das Ervasas -----
- n) Requalificação da Via do Esteiro da Medela -----
- o) Posto de Turismo da Costa Nova -----
- p) Nova receção Navio Museu Santo André -----

21. Por outro lado, no âmbito das suas responsabilidades enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

22. Entre essas intervenções no Município de Ílhavo que exigem comparticipações financeiras da CMI, estão várias que se integram nos projetos do Parque da Ciência e Inovação, do Programa Polis Litoral Ria de Aveiro, da Agencia Portuguesa do Ambiente, da empresa Águas da Região de Aveiro e da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, nomeadamente: -----

- a) AdRA (Águas da Região de Aveiro) -----
- i. Obras de Saneamento Básico da Cidade de Gafanha da Nazaré, Rua de Alqueidão, em Ílhavo e da Zona Industrial da Mota; -----

30-10-2014

*b) Polis da Ria de Aveiro* -----

i. Reforço do Cordão Dunar Costa Nova / Vagueira / Mira; -----

ii. Requalificação do Esteiro da Malhada -----

*c) ERT-Centro de Portugal e GAC-RA* -----

i. Campanha de Marketing Territorial do Polo de Marca Turística da Ria de Aveiro; -----

ii. Campanha de Marketing dos Produtos da Ria de Aveiro; -----

*d) Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga* -----

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água; -----

*e) Agencia Portuguesa do Ambiente* -----

i. Requalificação dos passadiços da Barra e Costa Nova -----

23. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Ação Social, e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

**B. 2. A LEI DOS COMPROMISSOS** -----

24. Ora a concretização destes propósitos, a realização das obras em causa, a concessão de apoios, a participação em projetos está naturalmente condicionada pelo regime jurídico contido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (a chamada **Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)** e no Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, que coloc(ar)am à gestão autárquica um conjunto de novos desafios que vão mudar radicalmente os conceitos normalmente utilizados para a concretização das estratégias e políticas que cada eleito assume para a respetiva autarquia, seja ela de pequena ou grande dimensão, seja município ou freguesia, tenha maior ou menor capacidade/disponibilidade financeira . -----

25. A partir de agora em vez dos orçamentos que permitiam a execução de despesas em valores, muitas vezes superiores à receita efetiva, o que importa são mesmo as verbas

recebidas. Como nos nossos agregados familiares, o teto da despesa passa a ser o rendimento disponível, não se podendo contar com endividamento (que está vedado) nem com atrasos no pagamento aos fornecedores. -----

26. Se tivermos verbas disponíveis podemos encomendar. Podemos fazer obra. Concretizar subsídios. Disponibilizar apoios. Se não tivermos, teremos de aguardar que venham a existir (independentemente das estimativas orçamentais, mais ou menos otimistas que se possam fazer). -----

27. Há, pois que respeitar, o princípio orientador segundo o qual há que dispor de fundos positivos disponíveis para a assunção de novas responsabilidades. -----

28. Até porque a LCPA prevê um arsenal normativo tendente a despoletar consequências jurídicas muito agressivas para as condutas que violem o disposto naquele diploma. -----

29. Consequências que podem organizadas em duas categorias: -----

a) as produzidas sobre os atos jurídicos praticados em desconformidade com aquele diploma, portanto, consequências jurídicas de natureza objetiva, que podem conduzir à declaração da sua nulidade e à extinção dos seus efeitos jurídicos, e -----

b) consequências (de ordem reintegratória e sancionatória) produzidas sobre a esfera jurídica dos sujeitos que, estando adstritos ao cumprimento das obrigações previstas na LCPA, assumam comportamentos em desconformidade com as mesmas. -----

B.3 O PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) -----

30. Por outro lado, e por força da execução do Programa de Desenvolvimento Estratégico do Município, ancorado numa lógica de financiamento regularmente sustentada nos mecanismos e ferramentas disponíveis, o Município teve oportunidade de se candidatar ao **Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)**, aprovado pela Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, e que tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção -Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

31. Nos termos do disposto no nº 2 da referida Lei nº 43/2012, os Municípios aderentes poderiam enquadrar-se em dois programas, de acordo com a sua situação financeira, sendo ---

A. o Programa I destinado aos Municípios que: -----

a) estivessem abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro; -----

b) a 31 de dezembro de 2011, se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural; -----  
B. e o Programa II destinado aos restantes Municípios, como era o caso do Município de Ílhavo, com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reporte efetuado no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL). -----

32. Os programas previstos nos números anteriores foram objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, que no seu artigo 7.º e quanto ao Plano de Ajustamento Financeiro dos Municípios aderentes, no Programa II, determina que o Plano a apresentar deve conter medidas adicionais de redução e contenção da despesa, bem como de otimização da receita, designadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto. -----

33. Nos termos das referidas disposições legais o Município de Ílhavo não se encontra obrigado a adotar as taxas máximas de referência do IMI fixadas no respetivo Código e na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

34. Mas a verdade é que, no âmbito da adesão a esse Programa o Município de Ílhavo e devidamente autorizado pela sua Assembleia Municipal aprovou um Plano de Ajustamento Financeiro que integra o **Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita**, para 2012 a 2027 que não contempla qualquer redução das receitas nesse período. -----

35. Aliás, esse Plano tem em consideração que *“(...) na fixação das taxas de impostos o Município de Ílhavo tem, desde sempre, defendido a aprovação das taxas máximas previstas por Lei, quer no caso do IMI, quer na Derrama, quer mais recentemente na participação do IRS, posição que tem tido vencimento quer na Câmara Municipal quer na Assembleia Municipal.”* -----

36. Nessa circunstância a Assembleia Municipal entendeu que *“foram tomadas em devido tempo decisões e opções que garantem ao Município uma boa capacidade de angariação da receita que deverá manter-se e garantir a exequibilidade da receita dos valores previstos nos mapas constantes do Plano de Ajustamento Financeiro. Os mesmos traduzem alguma dificuldade no crescimento da receita própria (taxas e impostos indiretos) do Município que ultrapassem o crescimento por atualização da inflação anual, sendo contudo de salientar o crescimento que se espera acentuado do IMI nestes próximos anos num Município com 17 mil*

prédios e que será suficiente para cobrir as despesas apresentadas gerando anualmente um saldo de tesouraria positivo.” -----

37. Ao determinar a taxa de IMI não podem, pois, nem a Câmara nem a Assembleia Municipal ignorar o teor do compromisso assumido pelo Município no seu **Plano de Reforço da Receita**, para 2012 a 2027. -----

#### B.4. O FUNDO DE EQUILÍBRIO MUNICIPAL (FAM) -----

38. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal**, regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. -----

39. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. -----

40. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. -----

#### C. CONCLUSÃO -----

41. É certo que a Câmara Municipal de Ílhavo assumiu há muito o compromisso público de não onerar mais o orçamento familiar dos seus Munícipes por via fiscal. -----

42. Porém, o Município tem também de criar as suas receitas próprias e necessárias para fazer face aos seus encargos e gestão da sua dívida honrando compromissos assumidos nomeadamente no Plano de Ajustamento Financeiro que integra o Plano de Redução da Despesa ou Reforço da Receita, para 2012 a 2027 e, em matéria de receita, o Imposto

Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital. -----

43. Não pode todavia, o Município de Ílhavo, alhear-se da realidade financeira e de tesouraria que afeta as famílias portuguesas, tendo para esse efeito ativado um Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados. -----

44. Sendo que - por outro lado e como se disse -, de acordo com a versão disponível da Proposta de Orçamento de Estado para 2015 (OE2015) o Governo pretende, e bem, continuar a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, alargando a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de que beneficiam as famílias de baixos rendimentos. -----

45. Atualmente esse benefício abrange todas as famílias cujo rendimento do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 14.630 euros anuais (475,00€ x 14 meses x 2,2 IAS). -----

46. E com a proposta de Orçamento do Estado para 2015, este benefício é alargado para as famílias cujo rendimento anual total, independentemente de englobados para efeitos de IRS, não ultrapasse o equivalente a 2,3 do valor do IAS, ou seja, 15.295,00€ -----

47. Nos termos do disposto no n.º 1, do CIMI, aprovado pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, “*o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*”; -----

48. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, “*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes*: -----

a) *Prédios rústicos: 0,8%*; -----

b) *Prédios urbanos: 0,3 % a 0,5%*”; -----

49. Nos termos do disposto no n.º 8, do aludido artigo 112.º, do CIMI, “*os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*”; -----

50. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 49 “*são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano*”. -----

51. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais “*a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*” -----

52. No sentido de responder às necessidades e expectativas da sociedade moderna, o Partido Social Democrata assumiu publicamente o compromisso de reduzir em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, como forma de incentivar a eficiência energética dos edifícios construídos ou a edificar na área geográfica do Município. -----

53. E, como forma apoiar a população mais carenciada, que se encontre em situação socioeconómica considerada precária e de carência a Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados que prevê e disciplina a concessão de apoios a nível financeiro e de natureza pontual e temporária a essas famílias, em várias áreas, designadamente a da habitação e está a ser objeto de atualização tendo em vista aproximar ainda mais o seu teor das necessidades das famílias. -----

54. Na al. b), do n.º 2, do art.º 4º do referido Regulamento está prevista a concessão de “*apoio ao arrendamento de habitação, até ao limite máximo de 50% da renda e com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.*” --

55. De acordo com o disposto na tabela que consta do referido Anexo I, os limites mínimos e máximos das rendas a apoiar situa-se, respetivamente nos 225,00€ e 325,00€ -----

56. Sucede que, apesar da grande procura por parte das famílias carenciadas que a Câmara Municipal, no desenvolvimento das suas políticas de Cidadania e Igualdade, se dispõe a apoiar, não existe no mercado de arrendamento de Ílhavo oferta de unidades de habitação

destinadas a esse fim, em número suficiente, com rendas situadas no intervalo referido em 32 e suscetível de responder adequadamente aquela procura. -----

57. Os competentes serviços da Câmara Municipal, no Município de Ílhavo, estimam que existam no Município mais de 200 prédios urbanos destinados a habitação completamente devolutos, estando já cadastrados 51 na Zona Histórica de Ílhavo e identificados 361 degradados, estimando-se que existam também muitos mais nesta situação. -----

58. Como forma de combater a desertificação, sobretudo dos centros urbanos, e simultaneamente, colmatar as referidas necessidades habitacionais de agregados familiares carenciados, se justifica estimular a reabilitação desses prédios devolutos e/ou degradados e a sua integração no mercado de arrendamento para fins sociais, promovendo a reabilitação dessas edificações para esse fim. -----

59. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e b) do nº 48, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/5 do CIMI);

60. Nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) *“a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

61. As isenções parciais ora propostas, porque dependentes da iniciativa e requerimento dos particulares interessados e porque não existe um histórico relevante suscetível de suportar a *“informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais.”* prevista no nº 8 do referido artº 16º da LFL não podem, ainda dimensionar-se financeiramente. -----

62. Nos termos do disposto no nº 13, do dito artigo 112º, do CIMI, *“as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de novembro”*. -

63. Nos termos do disposto na al. i) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *“comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis”* -----

30-10-2014

Proponho:-----

a. que, nos termos do disposto nos n.º 5 e 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo em 2014: -----

i. prédios rústicos: 0,8% -----

ii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%; -----

b. que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, -----

i. se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito e cuja minuta constitui o ANEXO I à presente proposta; -----

ii. a requerimento do(s) proprietário(s), nos termos da minuta que constitui o ANEXO II à presente proposta, e pelo período de 2 anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00€ e os 325,00€ de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados; -----

iii. que a concessão da isenção prevista supra em ii. fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento; -----

c. que os competentes serviços da DOPGU providenciem, no mais curto espaço de tempo a inventariação e identificação dos prédios degradados e devolutos do Município de Ílhavo, por forma a prestar essa informação à Autoridade Tributária, para efeitos de aplicação das penalizações e isenções previstas na presente proposta e na Lei; -----

d. que, durante o ano de 2015, não se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, nem se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no n.º

30-10-2014

8, do referido artigo 112º, do CIMI, como forma de estimular os respetivos proprietários a promover a reabilitação desses prédios e os disponibilizar para o mercado de arrendamento social, e -----

e. que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 8 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais -----

A presente proposta contém dois anexos. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

22.outubro.2014”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS-----

Na presente votação, os Vereadores do Partido Socialista ditaram para a Ata a seguinte Declaração de Voto. -----

- “Com o alargamento da base tributária do imposto, com a recente avaliação dos prédios urbanos, com o termo da cláusula de salvaguarda prevista no CIMI e com a conclusão de novos prédios urbanos no território municipal, é certo e sabido que os estes fatores gerarão mais receita de IMI para o erário municipal, a incidir sobre o bolso dos nossos concidadãos, proprietários de prédios urbanos; -----

- Tal subida da receita não era sequer esperada pela maioria PSD no executivo municipal, que tem ao longo dos anos desvalorizado esse aumento, junto dos munícipes, pactuando com um verdadeiro confisco aos nossos concidadãos, tendo em conta os montantes da receita arrecadada, por contraponto ao atual valor do parque imobiliário do nosso concelho, manifestamente sobreavaliado face aos valores praticados pelo mercado, nos nossos dias. -----

- Os compromissos financeiros assumidos pelo município não podem justificar tão colossal arrecadação de receita, até porque não se vêem, por exemplo, ao nível de passeios e

30-10-2014

arruamentos, e na maior parte do território municipal, investimentos que qualifiquem o edificado envolvente; -----

- É pública, a tomada de posição de um grande número de Câmaras Municipais que, atendendo à situação difícil que vivem os seus munícipes, em tempos de crise, estão a deliberar no sentido da diminuição das taxas do IMI; -----

- Há margem para a redução do IMI, ainda que ligeira, como o PS tem defendido ao longo dos anos, com uma diminuição da taxa, fixando-a em 0,35%, para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

Ass) José Marinho Vaz; -----

Ass) António Pedro Oliveira Martins; -----

Ass) Ana Margarida Santos Bastos; -----

30.outubro.2014”. -----

**PONTO 04** -----

**ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA 2015 – PROPOSTA.** -----

Presentes os documentos referenciados em título, os quais se dão aqui por integralmente transcritos: -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a proposta (Mapa de Pessoal, GOP e Orçamento), com o voto contra dos Vereadores do Partido Socialista. -----

Mais se delibera enviar à Assembleia Municipal para aprovação. -----

No final da votação, foram dilatadas para a Ata as seguintes declarações de voto: -----

**Dos eleitos do Partido Socialista.** -----

- “A proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano do Município de Ílhavo para 2015, nas suas linhas gerais de atuação, começa por enaltecer a invulgar riqueza histórica de Ílhavo, fonte de inspiração para o pensamento e a ação daqueles que têm a responsabilidade atual de governar o concelho. Pena é que, para a atual maioria PSD, a história política de sucesso do concelho de Ílhavo só tenha tido início há 16 anos (quererem dizer há 17?...). Registamos assim que, no entendimento da atual maioria, em bem mais de 30 anos de governação PSD no pós-25 de Abril, no concelho de Ílhavo, metade desse período corresponda ao marasmo, à estagnação, à desigualdade de tratamento das freguesias do

30-10-2014

concelho: talvez tenham razão – a prova deste atraso, está aí, a bater-nos à porta de casa: só agora, em pleno século XXI, aí estão as obras de saneamento, só agora a cobertura total (ou quase...) do território municipal, na Gafanha da Nazaré, em Ílhavo, etc... -----

Há uma ano, por esta altura, os Vereadores do PS abstiveram-se na votação do Orçamento e GOP para 2014: quiseram desse modo dar fé de um novo caminho que se iniciava, de mais verdade nos números, mais realismo nos investimentos, mais apoio social, visando-se desse modo atuar de forma mais assertiva e concreta na resolução dos problemas das pessoas. -----

O Partido Socialista não deixava, no entanto, de chamar a atenção para o facto de que, não obstante não pretender ter a veleidade de impor ao município o programa eleitoral do PS, que saiu perdedor das eleições de 2013, entendia que havia margem de manobra para, por um lado, implementar algumas políticas que não acarretariam um agravamento de despesa para as contas do município, ou seja, a implementação de um orçamento participativo, como forma de participação dos munícipes na gestão da coisa pública, a criação do Conselho Municipal de Juventude, como reforço da participação política dos jovens, o reforço dos apoios às Associações de Pais e um especial cuidado com a gestão do endividamento do Município de Ílhavo. -----

Ao fim de um ano, concluímos que o Executivo fez e continua a fazer orelhas moucas às propostas e sugestões do PS, cumpre o Estatuto da Oposição como uma mera formalidade destituída de conteúdo, quando é certo que podia melhorar certos aspetos da governação, sem trair o seu programa eleitoral e, por outro lado, podendo melhorar a relação dos nossos concidadãos com as estruturas do poder democrático. -----

Nestes aspetos, a maioria PSD é um vazio de ideias. -----

Ora, chegados a este ponto, o que se vê nas propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2015 é essa persistência nas ideias feitas de há dezassete anos, sem renovação, sem um golpe de asa, sem uma lufada de ar fresco: basta ler os documentos, *ipsis verbis* o que se dizia o ano passado, há quatro anos, há oito, sem uma renovação do pensamento político. -----

As únicas propostas novas são apenas aquelas que resultam da produção legislativa dos últimos anos, para pôr em ordem as fragilizadas finanças das autarquias locais. -----

O PS continua a entender que o Orçamento municipal e as GOP deviam refletir uma resposta atenta e vigorosa aos graves problemas sociais do nosso concelho. -----

30-10-2014

Por outro lado, o município de Ílhavo, apesar de tudo, tem condições para aliviar a carga fiscal aos munícipes de Ílhavo, coisa que a maioria PSD persiste em não fazer (é patente que muitos outros municípios em condições financeiras bem piores do que Ílhavo, têm optado pela redução da carga fiscal dos seus munícipes, ao nível das taxas do IMI, da participação no IRS, etc). -----

Perante este cenário, os Vereadores do PS ao fim de um ano têm de afirmar que terminou o prazo para a maioria deste novo executivo demonstrar capacidade de afirmar um novo impulso para o concelho. -----

Os Vereadores do PS têm de dizer bem alto que não acompanham a maioria PSD na aprovação da proposta das GOP e do Orçamento para 2015. -----

Até porque nenhum dos contributos apresentados pelo PS mereceu acolhimento nas GOP. ----

Com efeito, como se disse, não foram acolhidas as propostas do PS, designadamente, preparar já para 2015 a celebração com as Freguesias do concelho de Ílhavo dos “acordos de execução” no rigoroso cumprimento da lei, de forma a que as Juntas de Freguesia tenham efetivamente as competências e os recursos nela estabelecidos, a implementação do Orçamento Participativo, a diminuição da Taxa de IMI, fixando-a em 0,35%, para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI e a Redução da Taxa de Participação do Município de Ílhavo no IRS para 4%, abdicando assim de 1% em favor dos munícipes. -----

Perante este estado de coisas, os Vereadores do Partido Socialista votam contra o Plano e orçamento apresentados. -----

Ass.) José Marinho Vaz, -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins, -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos, -----

30.outubro.2014”. -----

**Dos eleitos do Partido Social Democrata.** -----

- “As Grandes Opções do Plano 2015, a primeira a ser aprovada ao abrigo da nova Lei das Finanças Locais (LFL), em vigor desde 1 de janeiro de 2014, a par das exigências motivadas pela Lei dos Compromissos e pela Lei dos Pagamentos em Atraso, assumem um nível de investimento Municipal no valor de 15.263.650€ sendo o montante global do orçamento da

Câmara Municipal de Ílhavo para o ano de 2015 (investimento + despesas de funcionamento) de 28.000.000€ -----

A opção que assumimos com esta dimensão financeira, no estrito cumprimento da LFL e no equilíbrio entre a Receita e a Despesa, levou a uma redução, face aos valores assumidos no corrente ano, de 7% do Orçamento inicial e de 9% do valor das Grandes Opções do Plano. ----

A gestão das despesas de funcionamento vai continuar a ser feita com contenção e rigor, seguros que estamos na circunstância de continuarmos a viver em 2015, mais um ano muito difícil, com fortes restrições de âmbito nacional, a nível do Orçamento Geral do Estado e da evolução da economia, ainda débil, mas cremos e desejamos, que seja crescente de forma gradual e sustentável. O valor previsto para estas despesas de funcionamento é de 14.436.350€ valor muito semelhante ao do ano em curso, verificando-se apenas uma pequena diferença, decorrente da necessidade de dar cumprimento à comparticipação do FAM no valor de 165.243,36€/ ano. -----

Neste enquadramento também devemos referenciar a perspetiva de futura redução da receita do IMT, um terço em 2016 e dois terços em 2017 e da Derrama que, pela nossa proposta de aplicação de uma isenção de taxas para sujeitos passivos, com um volume de negócios registado no ano anterior, inferior a 150.000€, no pressuposto de promover a garantia de manutenção e criação de postos de trabalho, existindo no entanto uma expectativa de registarmos um aumento no valor da receita de IMI, que se traduzirá num melhor e maior investimento no Município, em benefício da população. -----

Apesar das limitações atrás descritas, as GOP de 2015 assumem, com bastante realismo e ambição, um elevado nível de investimento Municipal, num valor acima dos 15 milhões de euros, apoiada na Candidatura “Continuar com Confiança, o nosso Compromisso” que nos guiará nos próximos anos, dando seguimento ao projeto do PSD, sufragado maioritariamente nas últimas eleições de 29 de setembro de 2013, pelos Eleitores do nosso Município. -----

Assim, o ano de 2015 terá a execução física e finalização de importantes obras, destacando-se algumas delas cofinanciadas por Fundos Comunitários e outras suportadas na totalidade pelo orçamento Municipal. Neste enquadramento destacamos a Rede de Águas Pluviais e Residuais da cidade da Gafanha da Nazaré em parceria com a AdRA, o Edifício Sócio Cultural e Extensão de Saúde da Costa Nova, o Museu e Teatro da Vista Alegre, a Via de

30-10-2014

Acesso ao PCI – Parque de Ciência e Inovação, a execução das infraestruturas da Zona Industrial da Gafanha D’Aquém, a Casa da Música da Gafanha da Nazaré, a Casa Mortuária da Gafanha do Carmo, a demolição do atual Quartel dos Bombeiros e requalificação da Rua Trindade Salgueiro na Gafanha da Nazaré, construção de passeios no Município, requalificação e remodelação do Mercado da Barra, construção de ciclovias com ligação à Praia da Barra e Costa Nova, apoio à construção do novo Quartel dos Bombeiros, etc. -----

No âmbito da preparação das candidaturas para o próximo Quadro Comunitário referenciamos os vários projetos em desenvolvimento com equipas técnicas internas e externas: -----

- Via de ligação da Zona Industrial das Ervasas a partir do acesso à A17; -----
- Requalificação da Estrada Florestal n. 1, (2ª fase) da Gafanha do Carmo e Encarnação;
- Complexos Escolares; -----
- Posto de Turismo da Costa Nova; -----
- Estudos da Mobilidade (Modos Suaves); -----
- Arranjos Urbanísticos no Município. -----
- Etc. -----

No entanto das nossas responsabilidades enquanto parceiros atuantes da CIRA (Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro), da POLIS (POLIS Litoral Ria de Aveiro, S. A.), APA (Agência Portuguesa do Ambiente), da AMCV (Associação de Municípios do Carvoeiro Vouga), o nosso Município enquanto beneficiário é corresponsável pela execução material e participação financeira de um vasto conjunto de obras públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Municípios. -----

Na política de Funções Sociais, destacam-se a Educação, Maioridade, Saúde, Ação Social, Habitação, etc., dando especial atenção e relevo ao reforço e alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, que passará a estar dotado de instrumento de atuação mais eficaz e mais abrangente, possibilitando assim uma melhor intervenção, tendo em vista um apoio mais interventivo na vertente social, aos que efetivamente necessitam. -----

Nas outras políticas Municipais da Juventude, Cultura, Turismo e Desporto, serão renovados e reforçados com ações e eventos de forma a promover os valores da cidadania ativa e de qualidade de vida, associado aos mais diversos programas de notoriedade do Município. -----

30-10-2014

Neste pressuposto, realçamos a apresentação a breve trecho de uma estratégia de gestão integrada do MMI / MNSA / ECOMARE / Museu V. A., com interligação ao CCI / CCGN e teatro da V. A. -----

Damos particular ênfase ao Empreendedorismo e ao nosso Polo da Incubadora de Empresas, assim como ao Parque de Ciência e Inovação (PCI) que arrancará em breve e, seremos ativos na programação de parcerias com investidores privados com o objetivo de criação de riqueza. Assim, procederemos à finalização do Espaço para Atividades Económicas na Zona Industrial da Gafanha D'Aquém e daremos início ao estudo prévio e do alargamento da Zona Industrial da Mota. -----

O Município de Ílhavo, integrado na Região de Aveiro, assumirá os seus compromissos na criação de mais-valias do desenvolvimento social e económico dos nossos cidadãos e, atendendo à realidade atual e às considerações descritas, consideramos o documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Ílhavo a melhor solução, mais equilibrada, com espírito realista e de ambição para “Continuar com Confiança” a pensar no futuro. -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

Ass.) Marcos Labrincha Ré, -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

Ass.) Paulo Sérgio Teixeira da Costa, -----

30.outubro.2014”. -----

**PONTO 05.** -----

**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS PARA 2015 – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1) O disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação

30-10-2014

com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não exceda três anos. -----

A alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e posterior regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está também sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

3) Que na LCPA, estabelece-se que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais; -----

4) A presença destes documentos para o ano 2015 e seguintes nos Órgãos Autárquicos, os quais integram para a respetiva concretização um conjunto variado de encargos plurianuais. --

Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, no seguimento de deliberação de igual teor emitida o ano transato e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra referido que: -----

i. O órgão deliberativo emita autorização prévia e genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, respetivamente, nos casos seguintes: -----

a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e orçamento para 2015 e seguintes; -----

b. Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

30-10-2014

ii. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação que regulamenta a denominada lei dos compromissos, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, nomeadamente os consagrados no Código dos Contratos Públicos e no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais -----

iii. A Câmara Municipal, com a aprovação desta proposta, delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo ou de investimento desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

iv. Na reunião em que for presente o Orçamento para 2016 e a Prestação de Contas de 2015 deve constar em anexo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe, do primeiro e do segundo semestre de 2015, respetivamente. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

27.outubro.2014”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal para aprovação. -----

**PONTO 06.** -----

**RELATÓRIO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS NO 1º SEMESTRE DE 2014 E ABRANGIDOS PELA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA EMITIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA 2014 – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o relatório supra, elaborado pela Responsável da CAP, Carla Ferreira, datado de 27.outubro.2014, corroborado pelo Chefe da DAG, Rui Farinha, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, e para cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 27.dezembro.2013, se anexa devidamente discriminada a listagem dos compromissos

30-10-2014

plurianuais assumidos no 1º semestre de 2014 (e que faz parte integrante deste Relatório), ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e enviar à Assembleia Municipal. -----

**PONTO 07.** -----

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

a) que o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados foi criado em 2010, tendo sido revisto no ano seguinte, dando assim cumprimento ao compromisso de, no final do primeiro ano da sua vigência, se proceder a uma reavaliação do mesmo, a fim de o adaptar às necessidades então surgidas e/ou novas realidades; -----

b) no que diz respeito às medidas de apoio social colocadas à disposição da população, no âmbito do Atendimento Social Integrado do Município de Ílhavo; -----

c) que o Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados se tem revelado um instrumento indispensável para a concretização de uma política social mais equitativa, abrangente, inovadora, inclusiva e estruturante, tendo já prestado centenas de apoios nomeadamente ao nível do arrendamento de habitação, do pagamento das quotas de condomínio de habitação social, da melhoria nas condições de habitabilidade ou da comparticipação no pagamento da fatura de água, saneamento e resíduos sólidos, para além de subsídios de estudo da ação social escolar; -----

d) que, não obstante o balanço muito positivo destes anos, o mesmo carece de alguns e naturais ajustamentos, fruto da experiência obtida durante este período, assim como dos contributos da equipa do Atendimento Social Integrado, de forma a cumprir os objetivos atrás referidos de forma mais eficaz e eficiente, sobretudo num tempo diferente, nomeadamente através da inclusão de novas medidas, como o apoio ao empréstimo à habitação, a atribuição de produtos de apoio ou o acesso à cultura e ao desporto, e do alargamento da sua aplicação, quer aumentando o valor dos apoios, quer o número de famílias e indivíduos abrangidos, sendo de realçar o especial cuidado com situações de maior vulnerabilidade como é o caso das

30-10-2014

peçoas portadoras de deficiência, peçoas dependentes, famílias numerosas ou casais desempregados, bem como as famílias monoparentais já anteriormente contempladas. -----

Proponho: -----

Que nos termos do disposto no art. 33º, n.º 1, k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprove e proponha à Assembleia Municipal de Ílhavo: A alteração dos art. 2º, n.º 1 e n.º 2, art. 3º, n.º 1 e n.º 2, art. 4º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4, introdução do art. 6º, alteração dos art. 7º, n.º 1 e n.º 2, art. 8º, n.º 4, n.º 5 e n.º 8, com introdução do n.º 7 no mesmo artigo, art. 9º, n.º 1 e n.º 2, art. 10º, n.º 4, n.º 5 e n.º 6, art. 15º, n.º 1, n.º 2, n.º 4, n.º 6 e n.º 7, art. 16º, n.º 1 e n.º 4, art. 20º, n.º 1 e n.º 2, o Anexo I e o Anexo II, do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, por forma a que os mesmos passem a ter a seguinte redação (documento anexo à presente proposta, que aqui se dá por integralmente transcrito): -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

24.outubro.2014”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS. -----

Enviar à Assembleia Municipal para aprovação. -----

No final da votação, foi dilatada para a Ata a seguinte declaração de voto por parte dos eleitos do Partido Socialista: -----

- “Os Vereadores do PS abstêm-se na votação da proposta de Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes por entenderem que, apesar de introduzir uma melhoria muito significativa ao nível dos apoios prestados pela Câmara Municipal no âmbito da ação social, ampliando a resposta social da autarquia aos problemas sentidos pelos mais desfavorecidos, contém disposições regulamentares, nomeadamente, os n.ºs 5 e 6 do artigo 10º, que impõem aos beneficiários de certos tipos de apoio (na área da habitação) a obrigação de prestar trabalho comunitário. -----

Entendemos que esta obrigação merece-nos sérias reservas, por colocar em causa princípios basilares ao Estado Social de Direito. -----

30-10-2014

O apoio social, nas suas diversas vertentes, é uma obrigação do Estado, lato senso, que não se compagina com a imposição de uma contrapartida a prestar por aquele que dele beneficia. ----

Dáí a abstenção. -----

Ass.) José Marinho Vaz, -----

Ass.) António Pedro Oliveira Martins, -----

Ass.) Ana Margarida Santos Bastos, -----

30.outubro.2014”. -----

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 18.45 horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----